PROJETO DE LEI Nº _____ / 2022,

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXPEDIÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS, PEDIDOS DE EXAMES E ATESTADOS MÉDICOS, DEVE SER DIGITADA OU ESCRITA DE MANEIRA LEGÍVEL, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM — ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Carlos Silva – PSC, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o que lhe faculta o regimento Interno desta Casa e as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1- Fica autorizada a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, nos postos médicos, nas unidades básicas de saúde (**UBS**), hospitais, clinicas, consultórios médicos da rede pública e privada do Município de Santarém Para.

Art. 2º A receita médica ou odontológica conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I. Nome, endereço e telefone do posto médico, da unidade básica de saúde, hospital, clinica ou consultório médico onde foi expedida a receita;
II. Nome e endereço do paciente;
III. Nome do medicamento indicado, e, sempre que possível, com a indicação do respectivo medicamento genérico;
IV. Forma de uso do medicamento- interno ou externo;
V. Concentração-dosagem;
VI. Forma de apresentação:
VII. Quantidade prescrita- número de caixas,
VIII. VIII-Dosagem;
IX. Período- dias de tratamento;
X. Assinatura do médico, com o respectivo carimbo constando o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina /Odontologia;

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei, por parte do médico ou odontólogo, implicará nas seguintes penalidades:

I. Advertência por escrita, na primeira atuação;
II. Multa de R$ 500,00 (Quinhentos reais);
III. Interdição parcial ou total do estabelecimento infrator.

Art. 4º A Secretaria Municipal De Saúde – SEMSA, será o órgão fiscalizador;

Art. 5º Atendimentos emergenciais ficam dispensados do cumprimento da lei;

Art. 6º - Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Sala das sessões plenário do Poder Legislativo Municipal, em _____de Novembro de 2022.

CARLOS SILVA
VEREADOR – PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Carlos Silva
Veréador PSC

JUSTIFICATIVA

Sabemos que uma caligrafia pouco clara pode gerar riscos à saúde e mesmo à vida dos pacientes, pois ao se fazer uma leitura equivocada de uma receita, doses incorretas dos remédios podem ser administradas ou até mesmo medicamentos podem ser confundidos pelos próprios farmacêuticos. Como forma de evitar tais problemas o presente projeto de lei obriga a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas, ou escritas manualmente de forma legível, em letra de forma ou caixa alta, nos postos de saúde, hospitais, consultórios médicos e odontológicos da rede pública e privada.
Não faltam leis que regulem os deveres e obrigações dos médicos quanto à legibilidade das receitas e documentos. Mas necessário é que seja perfeitamente legível por qualquer cidadão, não importando se em letra de forma ou mesmo cursiva. Além disso, é obrigatório também que o texto seja compreensível para qualquer leitor, e não somente para quem o escreveu. Estando ilegível, cifrado ou incompreensível o documento, deve haver a devida autuação que contida na propositura. Isto posto, espero contar com o apoio dos meus ilustres Pares com vistas à aprovação de matéria tão relevante.

Sala das sessões plenário do Poder Legislativo Municipal, em _____de Novembro de 2022.

CARLOS SILVA
VEREADOR – PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Carlos Silva
Vereador PSC